



**Presidência da República  
Conselho de Governo  
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos  
Secretaria Executiva**

RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

**(Publicada no DOU de 2 de março de 2015)**

Institui o Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (SAMMED) a que se refere o inciso XII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 2003.

A **SECRETARIA-EXECUTIVA** faz saber que o **CONSELHO DE MINISTROS** da **CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CMED**, em obediência ao disposto no Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, art. 5º inciso XII do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 6º da Lei nº 10.742, de 2003, e o inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (SAMMED) sob a gestão da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED

§ 1º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meio de sua área de tecnologia da informação, proverá técnica e operacionalmente o SAMMED.

§ 2º A ANVISA terá acesso integral às informações constantes do SAMMED, observadas os requisitos de segurança da informação e sigilo funcional.

Art. 2º O SAMMED tem por objetivo viabilizar a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor, nos termos do art. 5º. Da Lei Federal no. 10.742/2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO PINHEIRO SAFATLE**